



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100420/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	7241/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	6
4. CONCLUSÃO	6
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	6



1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pela Prefeita Municipal de Cláudia no Documento Digital nº 178034/2021, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2020 da Prefeitura Municipal de Cláudia (Documento Digital nº 159916/2021).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise da Defesa apresentada pela Prefeita Municipal de Cláudia no Documento Digital nº 178034/2021.

Importante destacar que a Defesa se manifestou acerca da extrapolação do Limite Prudencial de Gastos com Pessoal sobre o qual não foi configurada irregularidade. Diante disso, uma vez que tal extrapolação constou no Relatório Preliminar apenas como um alerta ao Gestor, não havendo nenhuma outra implicação a não ser a de alertá-lo sobre o atingimento do Limite Prudencial de Gastos com pessoal, tais alegações não serão analisadas.

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AB01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_01. Existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal (Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001).

1.1) *Contratação de dívida, no montante de R\$ 8.526.174,72, o que corresponde a 18,17% da Receita Corrente Líquida (R\$ 46.911.827,69), contrariando o disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Dívida Contratada no exercício atingiu o montante de R\$ 8.526.174,72, correspondendo a 18,17% da Receita Corrente Líquida (RCL) que foi de R\$ 46.911.827,69. O art. 7º, I, da Resolução do Senado federal nº 43/2001 estabelece que o montante da dívida contratada não seja superior a 16% da RCL, motivo pelo qual fica configurada a irregularidade.

Manifestação da defesa:

Segue manifestação da Defesa acerca desse apontamento. Vejamos:

"Com relação a este apontamento, faz-se necessário fazer análise mais detalhada do cronograma de execução da operação de crédito conforme passamos a discorrer.



Ao analisar o PVL (Pedido de Verificação de Limites) cadastrado no SADIPEM através do processo nº 17944.101844/2019-38 que encontra em anexo a esta defesa através, é possível observar que diante do cronograma contratado o limite de 16% da RCL foi observado:

— Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)	Enquadrado
	Operação pleiteada	Liberações programadas				
2019	2.875.000,00	0,00	39.046.987,19	7,36	46,02	
2020	5.750.000,00	0,00	39.265.372,05	14,64	91,52	
2021	2.875.000,00	0,00	39.484.978,32	7,28	45,51	
2022	0,00	0,00	39.705.812,81	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	39.927.882,40	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	40.151.194,00	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	40.375.754,56	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	40.601.571,05	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	40.828.650,51	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	41.056.999,99	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	41.286.626,60	0,00	0,00	

No entanto o município fez o pedido de antecipação da parcela do exercício de 2021 para 2020 no valor de R\$ 2.875.000,00, haja vista que a empresa contratada estava executando a obra de forma acelerada e antecipou a execução prevista no cronograma. Esta prática não é algo inédito, haja vista que tratando de bases de pavimentação e dado ao período chuvoso é natural que as empresas que possuem disponibilidades de caixa concluam etapas antecipadas para que não tenham retrabalho e prejuízos em pela reconstrução da obra.

Diante disso, sendo possível realizar nova medição pela execução antecipada ao cronograma, bem como não havendo objeção da instituição financeira em antecipar a parcela e ainda não houve alteração da proposta inicial no valor de R\$ 11.500.000,00.

Pelo exposto, pedidos que este apontamento seja desconsiderado haja vista que o fato da antecipação do valor previsto no contrato não pode ser considerado como Contratação de dívida superior ao limite de 16% da RCL, pois esta operação trata apenas de desembolso de parte do valor contratado e não causou prejuízos ao Erário bem como não contrariou o disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Importante diferenciar antecipação de contratação acima do valor previsto na Resolução do Senado Federal.

Segue anexo a esta defesa a documentação comprobatória para convalidar a operação financeira realizada conforme contrato, cronograma e medição da obra."

Análise da defesa:

Importante destacar que a verificação do cumprimento do limite estabelecido nas Resoluções nº 40 e 43/2001 se deu em função do Cronograma de Desembolso da Operação de Crédito consignado no PVL (Pedido de Verificação de Limites). Dessa forma, quando foi solicitada a antecipação da parcela do exercício de 2021 para o exercício de 2020, o gestor trouxe para esse exercício montante que fez com que o percentual da dívida contratada aumentasse, extrapolando o limite estabelecida em Resolução do Senado Federal.

Diante disso, **considera-se mantida a irregularidade.**



Situação da análise: MANTIDO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 186124/2020, inserido no Apêndice A) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 186124/2020, inserido no Apêndice A, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"Em consulta efetuada ao Sistema-Applic, deste Tribunal, acesso em 30/07/2020, verificou-se que fora encaminhado a publicação do Edital, no qual o Prefeito Municipal convocou a população para participar da Audiência Pública em 22 de agosto de 2019, para discussão do projeto da referida lei, contudo, não encaminhou a Ata da Audiência, documento que comprova a realização do evento, dessa forma considera-se não realizada, portanto, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00."

Manifestação da defesa:

Segue manifestação da Defesa acerca do apontamento. Vejamos:

"Discordamos do apontamento em tese, considerando que a audiência pública da LDO 2020 foi realizada com ampla divulgação e presença de vários presentes, o Edital de convocação foi devidamente publicado e divulgado nas redes sociais do município, bem como, a publicação de todo material utilizado na Audiência, incluindo ata e lista de presença.

A divulgação pode ser encontrada no site da prefeitura através do endereço <https://portal.claudia.mt.gov.br/publicacoes/>, aba: >>Contabilidade >>RREO e RGF>>2019.

(...)

Nota-se que, pela qualidade do material preparado para a audiência podemos avaliar que além de cumprir com as obrigações legais a prefeitura tem interesse na participação popular, pois o material está bem detalhado de forma a transmitir a mensagem aos participantes.

O fato da equipe técnica não ter encontrado o material no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cláudia, pode ter ocorrido por descuido na organização dos



documentos na publicação, entretanto, o município já tomou providências no sentido de substituir a empresa responsável para que as informações publicadas no portal possam ser localizadas facilmente por qualquer cidadão."

Análise da defesa:

Importante destacar que o apontamento surgiu pois não foi encaminhada a Ata da audiência pública comprovando que a audiência foi realizada. Em que pese a Defesa ter afirmado que foi publicado "todo material utilizado na Audiência, incluindo a ata e lista de presença", em consulta ao site da Prefeitura (<https://portal.claudia.mt.gov.br/publicacoes/>, aba: >>Contabilidade >>RREO e RGF>>2019), tanto a ata quanto a lista de presença não foram encontrados. Assim, face ao não encaminhamento da Ata da audiência pública juntamente com as alegações de Defesa, **considera-se mantida a irregularidade.**

Situação da análise: MANTIDO

2.2) A Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, foi publicada em meio oficial e divulgada no Portal de Transparência, todavia, os anexos obrigatórios que integram a referida lei não foram publicados e nem disponibilizados no Portal, em desconformidade com o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00 (ampla divulgação). (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 84478/2021, inserido no Apêndice B) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 84478/2021, inserido no Apêndice B, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"Em consulta efetuada ao Jornal Eletrônico dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), meio de publicação oficial do município, constatou-se que a LOA-2020 fora publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (link:<https://portal.claudia.mt.gov.br/leis-decretos-portarias-e-resolucoes>), ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos – art. 48), LRF/00), no entanto, sem os anexos obrigatórios que integram essa lei, portanto, em desacordo com o artigo 37, da CF/88 e Art. 48 da LRF/00."

Manifestação da defesa:

Segue manifestação da Defesa acerca desse apontamento. Vejamos:

"Conforme já relatamos anteriormente, a dificuldade de localizar os documentos no portal de transparência da Prefeitura não pode ser considerado como descumprimento do art. 37 da CF/88 e art. 48, LRF, pois trata apenas de uma questão organizacional do Portal



da entidade, que, como dito já foi regularizado e tomada as providências para solução do problema.

Nota-se que esta situação relacionada aos anexos da LOA já foi solucionada pela Administração, considerando que a Lei Municipal 775/2019 já está disponibilizada com os anexos, razão pela qual o apontamento em tese não deve permanecer, devendo ser considerado sanado.

Registra-se que a Lei com os devidos anexos totaliza 252 páginas, e em razão do formato dos anexos a formatação anterior do site tinhamos dificuldades de disponibilizar os mesmos, entretanto a situação já foi resolvida e atualmente a lei encontra-se devidamente publicada com os anexos.

A consulta acima pode ser efetivada no endereço: <https://portal.claudia.mt.gov.br/> - SERVIÇOS >> Leis, Decretos, Portarias e Resoluções >> Leis Municipais >> Leis 2019 >> Leis Ordinárias

Diante do exposto, pedimos que este apontamento seja considerado como sanado."

Análise da defesa:

Em consulta ao site da Prefeitura (<https://portal.claudia.mt.gov.br/> - SERVIÇOS >> Leis, Decretos, Portarias e Resoluções >> Leis Municipais >> Leis 2019 >> Leis Ordinárias) pode-se constatar a divulgação da LOA/2020 e seus anexos no Portal Transparência do município, conforme comprovado pela figura a seguir. Vejamos:



Do exposto, **considera-se sanada a irregularidade**, recomendando ao gestor que, na publicação das Peças Orçamentárias em Diário Oficial, conste o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados.

Situação da análise: **SANADO**



3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) que comprove a realização das audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).
- b) que, na publicação das Peças Orçamentárias em Diário Oficial, conste o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados.
- c) que observe o disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal, visando garantir que o montante da dívida contratada não ultrapasse o limite de 16% da Receita Corrente Líquida do exercício.

4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por:

- a) sanar o achado do item: 2.2 da Irregularidade 2, além de;
- b) manter, com a redação dada no relatório preliminar, os achados dos itens: 1.1 da Irregularidade 1 e 2.1 da Irregularidade 2.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Segue resultado da análise da Defesa das Contas Anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Cláudia.

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AB01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_01. Existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal (Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001).

1.1) *Contratação de dívida, no montante de R\$ 8.526.174,72, o que corresponde a 18,17% da Receita Corrente Líquida (R\$ 46.911.827,69), contrariando o disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de*



discussão da LDO/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 186124/2020, inserido no Apêndice A)
- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) SANADO

Em Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2021.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA